Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM_{10} (1)

RELATÓRIO MENSAL – Agosto 2026

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM_{10} (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m³ (2)	Média Aritmética (µg/m³)	Valores Máximos (µg/m³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	0	17	28
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	6	0	20	28
3A – Cemitério de Alhandra	5	0	15	25
4 – Centro Náutico da Cimpor	12	0	26	42
5 – Piscina da Cimpor	12	0	22	30

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);
(2) O valor limite diário de PM_{10} é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de Agosto de 2026, há a ressaltar os seguintes pontos:

1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM_{10}, no mês em questão, foi de **42 µg/m³** e ocorreu na **EM 4 – Centro Náutico da Cimpor**, no dia 17.

2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma ligeira subida dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM10, relativamente às médias aritméticas, em todas as estações de medição à exceção das EM1A e EM5 em que os valores obtidos se mantiveram. Em relação aos valores máximos, também se verificou uma ligeira subida nas estações de medição EM2, EM4 e EM3A, sendo mais acentuada neste último caso, é de referir que as restantes EM apresentaram uma melhoria dos valores obtidos.

3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde agosto de 2025 até agosto de 2026, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM_{10}, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 21 de setembro de 2026

Elaborado por,

MARIA JOÃO REGO GONÇALVES FERNANDES
Assinado de forma digital por MARIA JOÃO REGO GONÇALVES FERNANDES
Dados: 2026.09.22 14:31:50 +01'00'

Técnico Superior

Validado por,

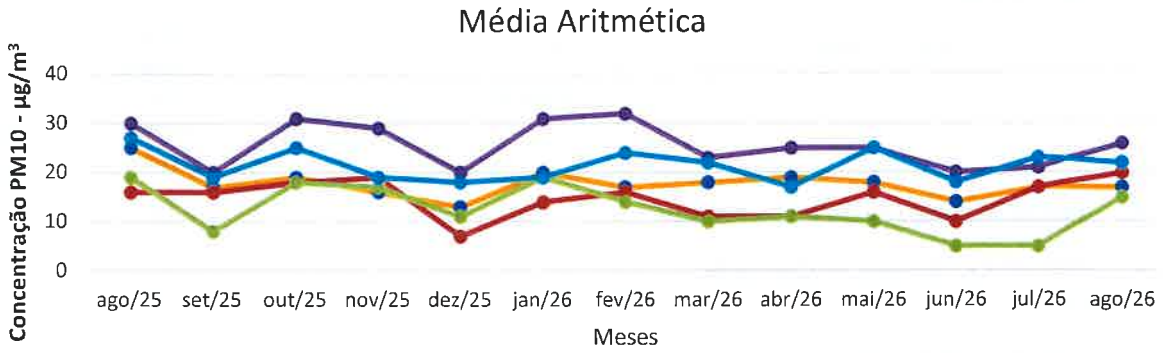
Assinado por: **VITÓRIA MARIA FERREIRA GABRIEL SIMÕES**
Num. de Identificação: 10056005
Data: 2026.09.22 15:33:07+01'00'

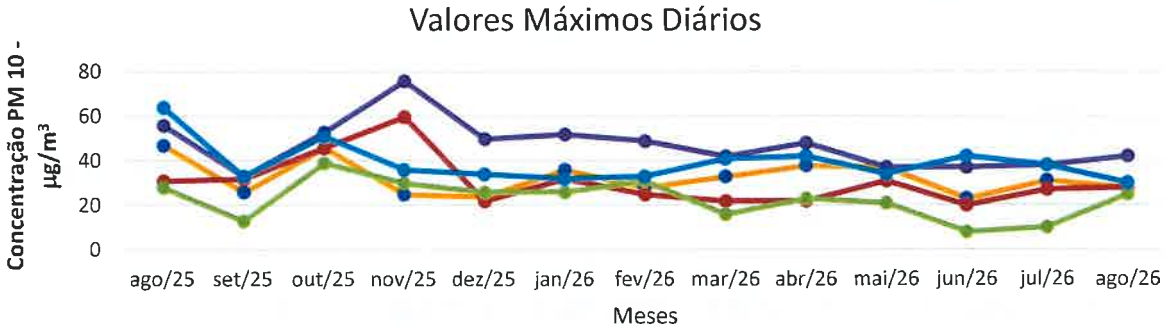
Responsável Técnico

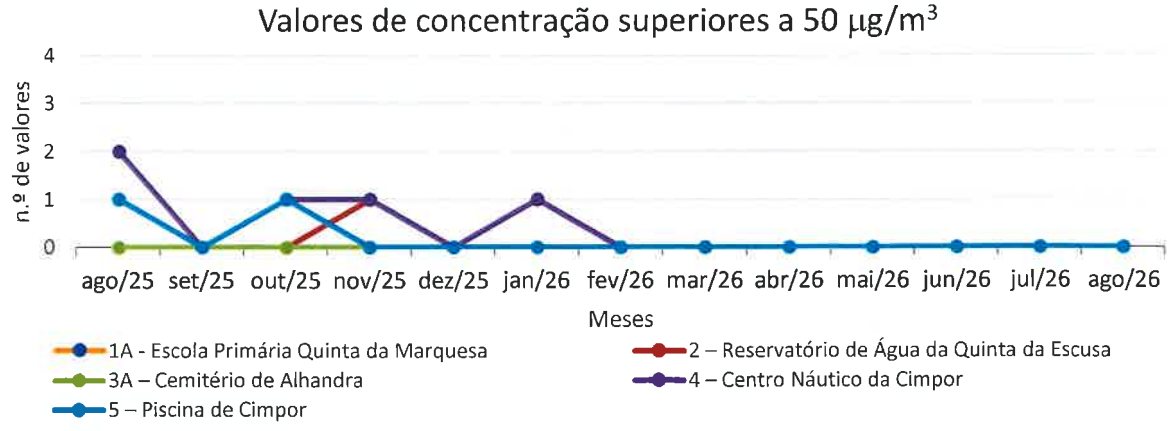
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM_{10}

Anexo ao relatório de Agosto de 2026







MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM_{10} [1]

Alhandra

ANO: 2026

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA **MÊS:** Agosto

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m^3)	Partículas em Suspensão PM_{10}[2] (≤10μm) ($\mu g/m^3$)	Observações
01						
02						
03						
04						
05	361	0,14894	0,14966	55,0247	13	
06						
07	366	0,14745	0,14831	55,0183	16	
08						
09						
10	371	0,14886	0,14967	55,0075	15	
11						
12	376	0,14888	0,15015	55,0308	23	
13						
14	381	0,14940	0,15065	55,0430	23	
15						
16						
17	386	0,14865	0,15019	55,0051	28	
18						
19	391	0,14976	0,15056	55,0252	15	
20						
21	396	0,15069	0,15103	55,0201	6	
22						
23						
24	401	0,15040	0,15128	55,0246	16	
25						
26	406	0,14911	0,14961	55,0163	9	
27						
28	411	0,14933	0,15011	55,0336	14	
29						
30						
31	416	0,14899	0,15016	55,0345	21	

([1]) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.
([2]) O valor limite diário de PM_{10} é de 50 $\mu g/m^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM_{10} (≤ 10 μm)

N.º Valores medidos:	**12**	Valor máximo:	**28**	$\mu g/m^3$
N.º Valores > 50 $\mu g/m^3$ ([2]):	**0**	Média aritmética:	**17**	$\mu g/m^3$

Vila Franca de Xira, 4 de setembro de 2026

O Técnico de amostragem **O Técnico**

mod.DQAE39.00

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM_{10} (1)

Alhandra

ANO: 2026

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA **MÊS:** Agosto

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m^3)	Partículas em Suspensão PM_{10}(2) (≤10µm) (µg/m^3)	Observações
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07	367	0,14928	0,15019	54,5280	17	
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14	382	0,14845	0,14975	54,5589	24	
15						
16						
17	387	0,14815	0,14966	54,5357	28	
18						
19	392	0,14832	0,14905	54,5283	13	
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28	412	0,14901	0,14978	54,5535	14	
29						
30						
31	417	0,14921	0,15041	54,5369	22	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.
(2) O valor limite diário de PM_{10} é de 50 µg/m^3 (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM_{10} (≤ 10 µm)

N.º Valores medidos:	6	Valor máximo:	28	µg/m^3
N.º Valores > 50 µg/m^3 (2):	0	Média aritmética:	20	µg/m^3

Vila Franca de Xira, 4 de setembro de 2026

O Técnico de amostragem **O Técnico**

mod.DQAE39.00

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM_{10} [1]

Alhandra

ANO: 2026

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA **MÊS:** Agosto

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m^3)	Partículas em Suspensão PM_{10} [2] (≤10µm) ($\mu g/m^3$)	Observações
01						
02						
03						
04						
05	363	0,14830	0,14849	54,5298	3	
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14	383	0,14967	0,15082	54,5267	21	
15						
16						
17	388	0,14828	0,14965	54,5626	25	
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24	403	0,15015	0,15104	54,5285	16	
25						
26	408	0,14909	0,14963	54,5553	10	
27						
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.
(2) O valor limite diário de PM_{10} é de 50 $\mu g/m^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM_{10} (≤ 10 µm)

N.º Valores medidos:	**5**	Valor máximo:	**25**	$\mu g/m^3$
N.º Valores > 50 $\mu g/m^3$ (2):	**0**	Média aritmética:	**15**	$\mu g/m^3$

Vila Franca de Xira, 4 de setembro de 2026

O Técnico de amostragem **O Técnico**

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM_{10} [1]

Alhandra

ANO: 2026

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR **MÊS:** Agosto

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m^3)	Partículas em Suspensão PM_{10} [2] (≤10µm) ($\mu g/m^3$)	Observações
01						
02						
03						
04						
05	364	0,14764	0,14875	55,0105	20	
06						
07	369	0,14939	0,15041	55,0280	19	
08						
09						
10	374	0,14966	0,15071	55,0098	19	
11						
12	379	0,14765	0,14914	55,0332	27	
13						
14	384	0,14725	0,14885	55,0022	29	
15						
16						
17	389	0,14893	0,15124	55,0261	42	
18						
19	394	0,14909	0,15038	55,0357	23	
20						
21	399	0,14860	0,14972	55,0260	20	
22						
23						
24	404	0,15034	0,15180	55,0028	27	
25						
26	409	0,14902	0,15117	55,0143	39	
27						
28	414	0,14997	0,15092	55,0257	17	
29						
30						
31	419	0,14963	0,15110	55,0162	27	

([1]) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.
([2]) O valor limite diário de PM_{10} é de 50 $\mu g/m^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM_{10} (≤ 10 µm)

N.º Valores medidos:	**12**	Valor máximo:	**42**	$\mu g/m^3$
N.º Valores > 50 $\mu g/m^3$ ([2]):	**0**	Média aritmética:	**26**	$\mu g/m^3$

Vila Franca de Xira, 4 de setembro de 2026

O Técnico de amostragem **O Técnico**

Rute Teixeira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM_{10} [1]

Alhandra

ANO 2026

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR **MÊS** Agosto

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m^3)	Partículas em Suspensão PM_{10} [2] (≤10μm) ($\mu g/m^3$)	Observações
01						
02						
03						
04						
05	365	0,14763	0,14873	54,5497	20	
06						
07	370	0,14791	0,14924	54,5555	24	
08						
09						
10	375	0,14866	0,14997	54,5430	24	
11						
12	380	0,14953	0,15114	54,5493	30	
13						
14	385	0,14769	0,14932	54,5365	30	
15						
16						
17	390	0,14790	0,14943	54,5416	28	
18						
19	395	0,14853	0,14965	54,5485	21	
20						
21	400	0,14986	0,15064	54,5446	14	
22						
23						
24	405	0,14906	0,14983	54,5507	14	
25						
26	410	0,14904	0,15008	54,5564	19	
27						
28	415	0,15027	0,15124	54,5336	18	
29						
30						
31	420	0,14853	0,14984	54,5575	24	

([1]) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.
([2]) O valor limite diário de PM_{10} é de 50 $\mu g/m^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM_{10} (≤ 10 μm)

N.º Valores medidos:	**12**	Valor máximo:	**30**	$\mu g/m^3$
N.º Valores > 50 $\mu g/m^3$ ([2]):	**0**	Média aritmética:	**22**	$\mu g/m^3$

Vila Franca de Xira, 4 de setembro de 2026

O Técnico de amostragem **O Técnico**

Rute Teixeira

mod.DQAE39.00